


MPI
construções Ltda.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019 - TJCE

Ofício nº 187/2019

Fortaleza, 06 de setembro de 2019

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE
Ref.: Concorrência Pública nº 06/2019.
Data da realização do certame 12/09/2019.

TJCE = PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 14 folha(s).
Fortaleza-CE, 06 de set de 2019

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO


Em resposta ao ofício N. 92/2019 (em anexo), emitido por essa respeitosa Comissão, o qual traz em seu texto o indeferimento quanto ao pedido de equiparação de serviços, para efeito de atendimento à qualificação técnica do edital supracitado, entre o serviço denominado de "EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO EM PORCELANATO, COM ÁREA MÍNIMA DE 700 M²" (requisito da Habilitação Técnica do edital de Concorrência Pública nº 06/2019) e o serviço denominado "CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30 cm (900 cm) - PEI -5/PEI-4-P/PISO" (serviço presente em acervos da empresa MPI CONSTRUÇÕES LTDA), solicitamos esclarecimentos em relação ao que se segue abaixo.

Dentre os serviços exigidos na Qualificação Técnica do edital de Concorrência Pública nº 04.2019 (objeto: Construção do novo fórum da comarca de Uruburetama, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor preço global), consta o serviço denominado "EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PISO OU PAREDES EM PORCELANATO OU CERÂMICA, COM ÁREA MÍNIMA DE 250 M²". A sessão de recebimento dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 04/2019 ocorreu no dia 04/09/2019, o que denota contemporaneidade em relação ao posicionamento dessa comissão acerca dos serviços exigidos na qualificação técnica da Concorrência Pública nº 04/2019.

Percebe-se que houve um posicionamento, na Concorrência Pública nº 04/2019, de aceitação da equiparação entre os serviços de revestimento em cerâmica e revestimento em porcelanato, e na Concorrência Pública nº 06/2019 houve posicionamento divergente à equiparação dos serviços mencionada acima.

Portanto, solicitamos que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE, à luz do princípio da isonomia, reconsidere o indeferimento quanto ao pedido de equiparação entre os serviços de revestimento cerâmico e revestimento com porcelanato, já que se criou precedente a partir da qualificação técnica do edital de Concorrência Pública nº 04/2019.

Atenciosamente,



JOSE ODILO GONÇALVES
SÓCIO DIRETOR
MPI CONSTRUÇÕES LTDA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 92/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente à Concorrência Pública nº 06/2019.

PROCESSO N. 8510699-48.2019.8.06.0000

Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento protocolado em 21/08/2019 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n.º 06/2019, informamos o que se segue:

Pergunta:

"Em relação aos serviços exigidos na qualificação técnica do edital de licitação Concorrência Pública nº 06/2019, a luz do Acórdão do TCU nº 1502/2009 Plenário, o qual teve parte do seu texto transcrito abaixo, solicitamos esclarecimentos acerca das dúvidas elencadas a seguir:

De acordo com o Acórdão do TCU nº 1502/2009 Plenário, referente a critérios de compatibilidade ou semelhança entre serviços exigidos na qualificação técnica em editais de licitação e serviços apresentados através de certidão de acervo técnico (CAT) pelas empresas licitantes, esse Tribunal se posiciona da seguinte forma

Aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquela licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados. Por exemplo, abstendo-se de recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias.

1) O item do edital denominado serviços de EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO EM PORCELANATO, COM ÁREA MÍNIMA DE 700 M2, pode ser atendido pelo item denominado "CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30 cm (900 cm) - PEI -5/PEI-4- P/PISO", levando em consideração que em ambos os serviços existe o mesmo procedimento de execução (assentamento) e mesmos insumos (porcelanato e um tipo de cerâmica na qual o cozimento da peça é realizado numa temperatura mais elevada que a cerâmica convencional)?"

Resposta:

De acordo com o Grupo Elizabeth (renomado fabricante nacional de cerâmicas e porcelanatos):

"A cerâmica é composta por uma mistura de argila e alguns minerais e confere um belíssimo resultado estético. Já o porcelanato é feito de porcelana e outros materiais mais nobres.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Além disso, sua temperatura de queima pode chegar a 1.200 °C, o que lhe confere maior resistência e menor porosidade, ou seja, nível de absorção de água muito baixo."

Fonte: <http://ceramicaelizabeth.com.br/pt/blog/porcelanato-ou-ceramica-entenda-a-diferenca>

Já o Grupo Weber Saint-Gobain (renomado fabricante internacional de insumos para construção civil, dentre os quais, insumos para execução de revestimento cerâmico e revestimento em porcelanato):

"Enquanto a cerâmica é composta por 30% de pedra e 70% de argila, o porcelanato apresenta proporções diferenciadas: 30% de argila e 70% de pedras. Essa inversão de percentual na composição vai resultar em qualidades distintas.

O método de preparo também muda. A cerâmica tradicional passa por processos de prensagem ou de extrusão e é queimada a 1.150 graus celsius. Já o porcelanato é exposto a 1.200 graus celsius. Essa diferença de temperatura entre os materiais vai fazer com que o porcelanato tenha uma resistência maior do que a cerâmica.

Este é um dos motivos pelos quais as cerâmicas, que apresentam composição com mistura de argilas e substâncias químicas, se tornam uma opção mais econômica. Existem em duas versões: esmaltadas e não esmaltadas.

O porcelanato, que possui maior durabilidade por ter materiais nobres em sua composição, como argilominerais, resulta em um acabamento diferenciado. Existem os tipos de porcelanato: esmaltado e técnico.

Quando se fala em acabamento, também há diferenças. Enquanto no assentamento da cerâmica só é permitido o uso da junta tradicional, o porcelanato é instalado usando espaçamento entre as peças menores.

De forma simplificada, pode-se dizer que o porcelanato é um piso mais denso, liso e homogêneo, utilizado em ambientes internos porque remete a sofisticação. Já a cerâmica é considerada mais rústica."

Fonte: <https://www.quartzolit.weber/blog/porcelanato/ceramica-ou-porcelanato-saiba-quai-o-tipo-de-revestimento-ideal-para-sua-obra>

Diante do exposto, observa-se que tanto fabricante de cerâmica e porcelanato, quanto fabricante de insumos para execução desses revestimentos afirma que há diferenças entre cerâmica e porcelanato, seja na natureza do material seja nos procedimentos para aplicação dos mesmos.

O porcelanato, por ser um material mais nobre, exige maior rigor na sua aplicação, bem como insumos e mão de obra específicos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação


Sendo assim, informamos que o item EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO EM PORCELANATO não pode ser atendido através da comprovação de EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO CERÂMICO ESMALTADO.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As empresas interessadas em participar da Concorrência Pública 06/2019.



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200915095	2062	

181169-181-7

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MPI CONSTRUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

12 Dezembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOSE ODILIO GONCALVES

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: (85) 3244-4929

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____ Data	____/____/____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Evora Máximo de Carvalho
 Advogada

17/12/18
 Data

E.
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

____ Vogal ____ Vogal ____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/169.181-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200915095

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MPI CONSTRUÇOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201800120314

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

F

FORTALEZA
Local

6 Dezembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **JOSE ORIANO GONCALVES**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **(85) 3244-4929**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

MMH2

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5210925 em 17/12/2018 da Empresa MPI CONSTRUÇOES LTDA, Nire 23200915095 e protocolo 18/1691817 - 03/12/2018. Autenticação: 6ADD691F763E8713F8627AE15B434BE0D36E7D91. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/169.181-7 e o código de segurança Tam5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



MPI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF Nº 04.647.092/0001-57
NIRE 23.200.915.095

13ª. ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

As partes a seguir nominadas e qualificadas:

- (a) **JOSÉ ODILO GONÇALVES**, Brasileiro, natural de Missão Velha-CE, nascido em, 16/09/1960, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6694-D expedida pelo CREA-CE, inscrito no CPF sob nº 161.654.973-49, residente e domiciliado à rua Engenheiro Samir Hiluy, 235, Edifício Málaga, apto 1200, bairro Cocó, Fortaleza – Ceará, CEP 60.192-360;
- (b) **IVONILDE PINTO GONÇALVES**, Brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 14/07/1961, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 131.833 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 209.114.913-68, residente e domiciliado à rua Engenheiro Samir Hiluy, 235, Edifício Málaga, apto 1200, bairro Cocó, Fortaleza – Ceará, CEP 60.192-360,

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de **MPI CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.647.092/0001-57**, com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE., na Rua Doutora Socorro Azevedo, 540, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante no município de Fortaleza/CE CEP 60.810-400, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“Jucec”), sob NIRE 23.200.915.095, e respectivas alterações posteriores, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem:



Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5210925 em 17/12/2018 da Empresa MPI CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 23200915095 e protocolo 181691817 - 03/12/2018. Autenticação: 6ADD691F763E8713F8627AE15B434BE0D36E7D91. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/169.181-7 e o código de segurança Tam5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Por expressa deliberação dos sócios, o capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), fica por este ato elevado para R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) mediante subscrição de 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada, subscritas proporcionalmente à participação societária de cada um dos sócios, cuja integralização é realizada mediante a capitalização dos lucros acumulados, conforme apurado no Balanço de 31/12/2017, a saber: (i) O sócio **JOSÉ ODILO GONÇALVES**, subscreve o total de 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada, as quais são integralizadas neste ato mediante a capitalização dos lucros acumulados, conforme apurado no balanço contábil de 31 de dezembro de 2017; (ii) A sócia **IVONILDE PINTO GONÇALVES**, subscreve o total de 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada, as quais são integralizadas neste ato mediante a capitalização dos lucros acumulados, conforme apurado no balanço contábil de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em consequência da subscrição deliberada na cláusula anterior, o Capital Social, que era de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
José Odilo Gonçalves	135.000	1.350.000,00	90%
Ivonilde Pinto Gonçalves	15.000	150.000,00	10%
Total	150.000	1.500.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este ato os sócios resolvem consolidar o texto do contrato social, renumerando suas cláusulas, passando os termos do Contrato Social a se regerem pelas estipulações seguintes:



Contrato Social Consolidado da MPI CONSTRUÇÕES LTDA

- (a) **JOSÉ ODILO GONÇALVES**, Brasileiro, natural de Missão Velha-CE, nascido em, 16/09/1960, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6694-D expedida pelo CREA-CE, inscrito no CPF sob nº 161.654.973-49, residente e domiciliado à rua Engenheiro Samir Hiluy, 235, Edifício Málaga, apto 1200, bairro Cocó, Fortaleza – Ceará, CEP 60.192-360;
- (b) **IVONILDE PINTO GONÇALVES**, Brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 14/07/1961, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 131.833 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 209.114.913-68, residente e domiciliado à rua Engenheiro Samir Hiluy, 235, Edifício Málaga, apto 1200, bairro Cocó, Fortaleza – Ceará, CEP 60.192-360,

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de **MPI CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.647.092/0001-57**, com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE., na Rua Doutora Socorro Azevedo, 540, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-400, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“Jucec”), sob NIRE 23.200.915.095, e respectivas alterações posteriores, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, consolidar o texto do Contrato Social, consolidando as alterações ora efetivadas, renumerando suas cláusulas, passando os termos do Contrato Social a se regerem pelas estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Empresarial, e sede

A presente sociedade gira sob a denominação social de **MPI CONSTRUÇÕES LTDA** e tem como nome de fantasia para o estabelecimento, “**MPI CONSTRUÇÕES**”. A sua sede social fica estabelecida na Rua Doutora Socorro Azevedo, 540, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante no município de Fortaleza/CE CEP 60.810-400.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTABELECIMENTOS

A sociedade não tem filial, entretanto, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem sua **atividade econômica principal**: Elaboraões, Execuões e Manutenões de Projetos e Obras de Engenharia e Arquitetura; e **suas atividades econômicas secundárias**: Comercio varejista de material e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e para Construção em Geral; Projetos ,Instalaões, Montagens e Manutenões Elétricas Prediais e Industriais; Projetos ,Execuões e Manutenões de Construões Cívis em Geral; Prestação de Serviços de Consultoria e Instrutoria ; Projetos, Execuões e Manutenões de Obras de Urbanização e Paisagismo; Projetos,



Página 3 de 6



Execuções e Manutenções de Topografias, Terraplanagens, Drenagens e Pavimentações; Projetos, Execuções e Manutenções de Saneamentos Básicos; Projetos, Execuções e Manutenções de Barragens e Açudes; Projetos, Execuções e Manutenções de Chafariz e Dessalinizadores; Projetos, Execuções e Manutenções de Captações, Tratamentos, Aduções, Reseravações e Distribuições de Águas; Projetos e Estudos de Impactos Ambientais e Viabilidades Sócio-Econômicas; Projetos, Execuções e Manutenções de Tratamentos de Resíduos Líquidos e Sólidos; Projetos, Execuções de Esgotamentos e Aterros Sanitários; Projetos, Execuções e Manutenções de Engenharia Ambiental; Gerenciamentos, Fiscalizações, Comisionamentos e Administrações de Obras e Projetos; Projetos, Execuções e Manutenções de Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Projetos, Execuções e Manutenções de Sistemas de Detecção e Combate a Incêndio; Projetos, Execuções, Manutenções, Recuperações e Monitoramentos Ambientais; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenções de Rede Elétricas Aéreas e Subterrâneas de Alta e Baixa Tensão; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenções de Subestações elétricas Aéreas e Abridadas de Alta e Baixa Tensão; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenções de Rede de Telefonia e Dados; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenção de Aterramentos Elétricos; Projeto, Instalações, Montagens e Manutenções de Sistemas de Proteções Contra Descarga Atmosféricas; Projetos, Instalações, Montagens de Redes de Lógicas e Energia Estabilizada; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenções de Cabeamento Estruturado; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenções de Centrais Telefônicas; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenções de Automações Prediais e Industriais; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenções de Correções de Fator de Potência e Conservação de Energia; Projetos, Instalações, Montagens e Manutenções de Iluminações Públicas, Esportivas e Decorativas.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O Início das atividades ocorreu em 01 de agosto de 2001 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital social de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma e está devidamente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
José Odilo Gonçalves	135.000	1.350.000,00	90%
Ivonilde Pinto Gonçalves	15.000	150.000,00	10%
Total	150.000	1.500.000,00	100%



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas cotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 A administração da sociedade é exercida **conjuntamente ou isoladamente** pelos sócios **JOSÉ ODILO GONÇALVES e IVONILDE PINTO GONÇALVES**, com poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7.2 Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A título de pro-labore, os sócio terão direito a uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo entre os mesmos, respeitando, entretanto, as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO

9.1 Ao Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9.2 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

A Sociedade não se dissolverá nos casos de falência, insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de falência, insolvência, ou exclusão de sócio, as cotas do sócio falido, insolvente ou excluído serão liquidadas e apurados seu valor em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, em data anterior não superior a 30 (trinta) dias do evento, sendo que, nesse Balanço, os bens imóveis da Sociedade serão trazidos para valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participação societária pertencentes à Sociedade serão trazidos pelo valor da correspondente equivalência patrimonial. Concluído esse Balanço, o pagamento desses

 
Página 5 de 6

